

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.191/2024
(DE 06 DE MARÇO DE 2024)

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 4º E ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 1057/2021 QUE “DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER PAGO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES ATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso IV ao art. 4º da Lei nº 1.057/2021 com a seguinte redação:

Art. 4º. A concessão do auxílio alimentação deve estar embasada no que estabelece os caputs e dispositivos dos artigos 2º e 3º, aplicando-se:

(...)

IV- Aos Contratados.

Art. 2º. Altera o caput do art. 6º da Lei nº 1057/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- O valor do Auxílio Alimentação do que trata esta Lei será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>